|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2019/2020** | |  | | SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;   E   FUNDACAO MANOEL DE BARROS, CNPJ n. 02.388.293/0002-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS HENRIQUE MARQUES ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão(inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **MS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento/Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados da Fundação Manoel de Barros - Uniderp FM, vigentes em 30 de abril de 2019, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2019, aplicando-se 5**,10%** (cinco virgula dez por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**  A Fundação, quando não cumprir a lei de pagamento salarial de até o quinto dia útil, pagará uma  multa de 3% (três por cento) sobre o salário na hipótese de atraso até 20 (vinte dias).  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros/Adicional de Hora-Extra**    **CLÁUSULA QUINTA - HORA-EXTRA**  Fica vedado o trabalho extraordinário dos empregados, salvo quando houver autorização expressa do supervisor do departamento em que o empregado atua ou por necessidade do serviço.  **Parágrafo Primeiro:** Todos os trabalhadores admitidos durante a vigência deste acordo estarão automaticamente inseridos no Banco de Horas, sem a necessidade de firmar o acordo individual.  **Parágrafo Segundo:** O empregado que prestar serviço em horas adicionais terá as mesmas incluídas em sua conta de banco de horas até o limite legal previsto no art. 59, parágrafo segundo da CLT.  **Parágrafo Terceiro:** O número das horas acumulado pelo empregado será apurado ao final de cada mês, devendo a compensação ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir do final do mês em que prestaram as horas acumuladas ou a atingir o limite de 120 horas extraordinárias.  **Parágrafo Quarto:** Caso a compensação não ocorra no prazo fixado no parágrafo anterior, a empresa fica obrigada a remunerar o saldo positivo de horas trabalhadas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).  **Parágrafo Quinto:** A **Fundação Manoel de Barros** em consenso com o empregado avaliará qual será a melhor época para compensar as horas acumuladas.  **Parágrafo Sexto:** As compensações das horas existentes no Banco de Horas serão sempre na paridade de uma para uma.  **Parágrafo Sétimo** Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo credor será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na lei e o saldo devedor será abonado quando a rescisão for por iniciativa da Empresa, se, porém, a rescisão for por iniciativa do empregado ou por justa causa, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**  Fica estabelecido que o trabalhador tenha direito aos acúmulos de funções e os percentuais incidirão sobre o salário principal, na ordem de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.  **Parágrafo primeiro:** Na hipótese de desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, atividades de setores diferentes, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal.  **Parágrafo segundo:** Fica assegurado ainda a todos os empregados da empresa o ganho pecuniário quando o trabalhador realizar mais de uma função (regulamentada ou não, exemplo: serviços gerais e motorista), desde que este acúmulo de função não tenha caráter meramente eventual (até 30 dias).  **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**  Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dia de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração de 100% do valor da hora normal.  **Parágrafo único**: A Fundação disponibilizará condução adequada ao translado do obreiro se necessário for.  **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE CHEFIA**  Em caso de substituição de cargo de chefia, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, pelo período em que perdurar a mesma, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual excluído as vantagens pessoais.  **Parágrafo primeiro:** Considera-se substituição não eventual a substituição que perdurar pelo período superior a 15 dias.  **Parágrafo segundo:** Constitui-se pré-requisito para o pagamento da diferença referida no caput a designação formal para o exercício de função em substituição a outrem.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**  A empresa fornecerá vale alimentação que totalizará de R$ R$300,00 (trezentos reais) ao mês no período 01/05/2019 à 30/04/2020, ao qual será descontado um valor fixo ao mês de R$ 20.00 (vinte reais) do salário do funcionário.  Parágrafo Único - O benefício só será concedido aos colaboradores, após o término do período de experiência.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**  Fica a Fundação obrigada a fornecer o vale-transporte, conforme o Decreto n° 95.247 de 17/11/87.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**  A Fundação Manoel de Barros oferecerá aos empregados Assistência Odontológica, sujeita a livre adesão e mediante a participação do empregado no custeio da mesma, beneficio este não considerado como salário ***in natura*** e desde já fica autorizado o desconto do mesmo em folha de pagamento**.**  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**  Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso da empresa ter níveis salariais e promoções por avaliação e desempenho.  **Parágrafo único**: Esses níveis salariais e promoções devem ser homologados e registrados na DRT/MS, com cópia para o SINTERCOM/MS, para terem validade.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**  A empregada gestante terá garantido estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o nascimento, sendo que a licença maternidade de 04 (quatro) meses é prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.  **Parágrafo único**: A Fundação concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:  Até 01 (um) ano de idade: 120 dias;  De 01 (um) a 04 (quatro) anos: 60 dias;  De 04 (quatro) a 08 (oito) anos: 30 dias.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**  Quando a Fundação exigir que o empregado utilize vestuário especial, deverá fornecer, gratuitamente, jogos completos de vestuário específico para desempenho das atividades em quantidades suficientes a uma boa apresentação funcional.  **Parágrafo único**: A partir da entrega gratuita ficará o empregado obrigado a utilização do uniforme.  **Férias e Licenças/Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**  O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso semanal remunerado do empregado, sendo que sua concessão será comunicada por escrito ao empregado com  30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta-recibo.  **Parágrafo único:** O salário referente às férias do empregado deverá ser pago, no máximo, 2 (dois) dias antes de ele começar a gozar deste benefício.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**  A Fundação poderá, de acordo com a conveniência, após análise de caso em separado, conceder licença sem remuneração para funcionários tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que o funcionário possua no mínimo de 02 (dois) anos de contrato de trabalho.  **Parágrafo primeiro**: Fica estabelecido que, durante a licença fica suspensa à contagem de tempo para fins de cálculo de 13° salário e férias, assim como contribuição previdenciária e FGTS.  **Parágrafo segundo**: Esta licença terá duração máxima de 6 (seis) meses, devidamente anotada na CTPF  **Saúde e Segurança do Trabalhador /Exames Médicos**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS**  Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.  **Relações Sindicais/Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**  A Fundação descontará de todos os sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) a título de contribuição associativa, que incidirá sobre o salário base conforme o disposto no artigo 8°, IV, da Constituição Federal.  **Parágrafo primeiro:** O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato Laboral, através de depósito no Banco CEF, Agência 0017, conta-corrente 697-9, ou emissão de boleto pelo Sindicato a empresa. A Fundação será obrigada a remeter relação nominal de desconto, contendo salário e função, até o 5° dia útil após o referido desconto em folha de pagamento, acompanhando o recibo de depósito autenticado junto à agência bancária recomendada neste acordo.  **CLÁUSULA DECIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**  A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.  Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.  Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGESIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**  No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.    **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.    **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO**  A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito as atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada por um representante da empresa.   |  | | --- | | ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA  Presidente  SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS  MARCOS HENRIQUE MARQUES  Diretor  FUNDACAO MANOEL DE BARROS | | |